

PROJETO DE LEI N.º 3.285-A, DE 2019
(Da Sra. Rosana Valle)

Dispõe sobre a proibição de construção de cava subaquática em oceanos, rios, lagos, lagoas ou estuários com a finalidade de disposição de resíduos sólidos, semissólidos e pastosos ou sedimentos contaminados; tendo parecer da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. RODRIGO AGOSTINHO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

I - RELATÓRIO

A ilustre Deputada Rosana Valle propõe, por meio do projeto de lei em epígrafe, a proibição do uso do método de cava subaquática para a disposição de resíduos ou sedimentos contaminados.

A proposição foi motivada pela construção em Cubatão, pela Vale do Rio Doce, de uma cava subaquática para o depósito dos sedimentos decorrentes da dragagem do canal Piaçaguera, no estuário da Baixada Santista, entre Santos e Cubatão. No entendimento da autora, a cava subaquática vai causar prejuízos sociais e econômicos para a população local e oferece elevado risco de danos ao meio ambiente.

A matéria foi distribuída às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Constituição e Justiça e de Cidadania. A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Canal de Piaçaguera, no Porto de Santos, é o único acesso marítimo ao Terminal Integrador Portuário Luiz Antônio Mesquita (Tiplam), operado pela VLI (cujo maior acionista é a Vale do Rio Doce). A capacidade de movimentação do terminal foi recentemente ampliada para 14,5 milhões de toneladas por ano (grãos e fertilizantes), seis vezes superior à capacidade anterior.

O Canal de Piaçaguera sofre um processo de assoreamento pela deposição de sedimentos provenientes de rios da Serra do Mar e recebeu, principalmente nas décadas de 1960 e 1970, resíduos tóxicos oriundos das indústrias do Polo Petroquímico de Cubatão.

Em 2005, as empresas que utilizam o canal receberam a licença ambiental para a execução de obras de dragagem, com finalidade de recuperar a profundidade original do canal, necessária para o trânsito dos navios cargueiros para os quais o porto foi projetado.

Uma cava subaquática, com 22 metros de profundidade (abaixo do subsolo), 480 metros de diâmetro, 180 mil m² e capacidade para cerca de 2,4 bilhões de litros de sedimentos tóxicos, foi então construída próxima à região do Canal de Piaçaguera, em área abrigada de correntes, às margens de um manguezal no Largo do Casqueiro, com características supostamente apropriadas para receber o material. Os sedimentos que antes ocupavam a cava, por serem de boa qualidade, foram depositados em mar aberto, em local que já recebia os sedimentos da dragagem do Canal do Porto de Santos, principal via marítima de acesso aos terminais do complexo portuário de Santos.

Os sedimentos do canal de Piaçaguera foram então succionados por meio de um dispositivo específico (chamado difusor), armazenados e transportados por navio e depositados na cava, de forma uniforme e a baixa velocidade, para evitar qualquer dispersão ou escape na região do entorno da cava. Após a deposição a cava será coberta com 1,5 metros sedimentos limpos, oriundo da construção da cava.

Além de uma medida necessária para o trânsito dos navios, a operação de dragagem foi apresentada pela empresa responsável e pelos órgãos licenciadores como uma ação de recuperação ambiental, na medida em que sedimentos contaminados que antes estavam expostos no leito do canal teriam sido removidos e depositados em uma cava confinada onde, supostamente, não poderão causar dano ambiental. A remoção desses resíduos aumentaria a segurança também quando da realização de novas dragagens eventualmente necessárias no futuro.

Ocorre que uma cava subaquática com as dimensões e a localização em questão não pode ser considerada uma solução ambientalmente segura e socialmente adequada.

Em diversos países da Europa e nos Estados Unidos, o procedimento da cava é proibido ou limitado a até 200 mil metros cúbicos (em contraste com os 4 milhões de metros cúbicos da cava de Cubatão, onde foram depositados 2,4 milhões de metros cúbicos de sedimentos contaminados).

A região onde foi feita a dragagem é a mais contaminada do estuário do Porto de Santos, com níveis de poluição quatro vezes maiores que o maior já encontrado na literatura do gênero, no estuário de Hudson-Raritan, em Nova York / New Jersey, nos Estados Unidos. Na cava de Cubatão estão sendo depositados contaminantes banidos pela Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes, tais como: o hexaclorocicloexano acima dos limites estabelecidos, bem como o DDT e produtos da sua degradação, como DDD e DDE e DIELDRIN. Além disso, Hidrocarbonetos Aromáticos Policíclicos, muito perigosos à saúde humana, foram detectados em quantidades astronômicas: 6.155 mg/kg de Criseno, 8.950 mg/kg de benzo(b)fluoranteno, 1.298 mg/kg de benzo(k)fluoranteno e 3.692 de benzo(a)pireno.

O potencial toxicológico deletério desses resíduos é impressionante. Por exemplo, em relação ao Dibenzo(ah)antraceno, ao Benzo(a)pireno e ao Benzo(a)antraceno, existem estudos científicos suficientes para caracterizá-los como genotóxicos, mutagênicos e carcinogênicos, ou seja, causadores de danos e mutações de diversas ordens nos genes.

A região do Largo do Casqueiro, onde a cava foi construída, era local de natureza virgem, um banco de sedimentos que servia de abrigo para aves migratórias e criadouro para diversos organismos marinhos, como peixes, siris, caranguejos, ostras e mariscos, todos largamente consumidos pela população em geral, em especial as ribeirinhas, pescadores artesanais que dependem desse alimento para a sua subsistência. A cava está apenas a 5 km do Centro de Cubatão, 5,5 km do Centro de Santos, a 3,2 km da área continental de São Vicente, a 8 km de Vicente de Carvalho e apenas 2 quilômetros da Vila dos Pescadores, comunidade com 20 mil habitantes.

A deposição dos sedimentos contaminados em cava subaquática dificulta o monitoramento ambiental pelas prefeituras, órgãos ambientais e pelos cidadãos. No caso em questão, ela inviabiliza a pesca artesanal que era realizada nas imediações. Existe o risco permanente de dispersão de poluentes até as praias pelo movimento das marés e contaminação dos rios, do mangue e do pescado. A cava subaquática não retém os poluentes que conseguem migrar para a superfície, poluindo as águas e os sedimentos de forma diluída,

lenta, porém inexorável e de difícil monitoramento. A contaminação pode causar o surgimento de doenças respiratórias, cardiovasculares, neurológicas, gastrointestinais e, como já mencionado, câncer.

A única alternativa ambientalmente sustentável para o enfrentamento do problema dos sedimentos contaminados são o seu tratamento e disposição em aterros confinados em terra. É sabido, entretanto, que o custo de tratamento e disposição em terra dos resíduos é muito maior. O correto despejo em cava terrestre e acondicionamento em ecobags, tratando o resíduo líquido e montando um permanente monitoramento para controlar um volume tão elevado de sedimentos custaria cerca de R\$ 500 milhões. A simples dragagem dos sedimentos e despejo sem qualquer tratamento 5 km adiante na cava subaquática tem um custo da ordem de R\$ 100 milhões. Parece-nos legítimo perguntar se não foram razões de ordem econômica que determinaram a escolha da cava subaquática como solução para a disposição dos sedimentos contaminados, em detrimento do meio ambiente e da saúde da população.

A verdade é que a cava subaquática é um verdadeiro lixão submerso de sedimentos tóxicos, que não atende ao critério de melhor tecnologia disponível e não se enquadra na categoria de projetos sustentáveis. Os sedimentos dragados deveriam ter sido tratados e depositados em terra. A cava subaquática deixará como herança um enorme passivo ambiental para as presentes e futuras gerações.

Estamos, portanto, de acordo, no mérito, com a proposta de se proibir o uso da cava subaquática como método de deposição de sedimentos no Brasil.

Cabe observar porém que, no nosso entendimento, a proposição em comento apresenta um problema que, embora envolva questões de conteúdo, poderíamos classificar como de técnica legislativa. Isso porque, além de proibir o uso da cava subaquática, o projeto de lei estabelece algumas regras para o tratamento e disposição final adequada de sedimentos contaminados oriundos de dragagem, bem como penalidades para os infratores da norma proposta.

A proibição da cava aquática é o objetivo central da proposição em comento. Esta é, inequivocamente, uma norma que inova o ordenamento jurídico. No que concerne, todavia, ao tratamento e disposição final de sedimentos contaminados, a legislação ambiental em vigor já regula a matéria. Os detalhes técnicos específicos sobre como dragar, transportar, tratar, dispor e monitorar os depósitos em terra dos sedimentos devem ser estabelecidos do processo de licenciamento ambiental, respeitadas as regras já previstas no ordenamento legal vigente.

Por outro lado, constata-se que a simples proibição do uso da cava subaquática como depósito de sedimentos não vai resolver o problema específico que motivou a presente proposição, uma vez que a cava do Largo do Casqueiro já foi construída e nela depositados os sedimentos retirados do Canal de Piaçaguera. É necessário enfrentar e resolver o passivo ambiental da cava já existente, e isso só será possível com a retirada dos sedimentos ali depositados, seguida do devido tratamento e disposição adequada dos mesmos em terra. De modo que estamos propondo que, a par da proibição da construção de novas cavas subaquáticas, seja obrigatório a desconstituição das cavas subaquáticas existentes hoje no Brasil e a recuperação dos ambientes alterados.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.285, de 2019, na forma do Substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em 26 de setembro de 2019.

Deputado RODRIGO AGOSTINHO
Relator

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.285, DE 2019

Dispõe sobre a proibição de construção de cava subaquática em oceanos, rios, lagos, lagoas ou estuários com a finalidade de disposição

de resíduos sólidos, semissólidos e pastosos ou sedimentos contaminados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida a construção de cavas subaquáticas, confinadas ou contidas, em oceanos, rios, lagos, lagoas ou estuários, com a finalidade de disposição de resíduos sólidos, semissólidos ou pastosos de qualquer natureza ou de sedimentos contaminados com produtos, subprodutos, substâncias, compostos ou resíduos de natureza orgânica ou inorgânica.

Art. 2º As cavas subaquáticas existentes no País deverão ser desconstituídas e os ambientes alterados recuperados pelas empresas responsáveis pela geração do passivo ambiental, no prazo de cinco anos contados da data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. A desconstituição das cavas subaquáticas deverá ser objeto de prévio licenciamento pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 26 de Setembro de 2019.

Deputado RODRIGO AGOSTINHO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, com substitutivo o Projeto de Lei nº 3.285/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Rodrigo Agostinho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Rodrigo Agostinho - Presidente, Carlos Gomes - Vice-Presidente, Bia Cavassa, Célio Studart, Daniel Coelho, Dra. Vanda Milani, Jose Mario Schreiner, Leônidas Cristino, Nilto Tatto, Ricardo Izar, Stefano Aguiar, Vavá Martins, Zé Vitor, José Nelto, Nereu Crispim, Pinheirinho, Reinhold Stephanes Junior e Zé Silva.

Sala da Comissão, em 16 de outubro de 2019.

Deputado RODRIGO AGOSTINHO
Presidente

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 3.285, DE 2019

Dispõe sobre a proibição de construção de cava subaquática em oceanos, rios, lagos, lagoas ou estuários com a finalidade de disposição de resíduos sólidos, semissólidos e pastosos ou sedimentos contaminados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida a construção de cavas subaquáticas, confinadas ou contidas, em oceanos, rios, lagos, lagoas ou estuários, com a finalidade de disposição de resíduos sólidos, semissólidos ou pastosos de qualquer natureza ou de sedimentos contaminados com produtos, subprodutos, substâncias, compostos ou resíduos de natureza orgânica ou inorgânica.

Art. 2º As cavas subaquáticas existentes no País deverão ser desconstituídas e os ambientes alterados recuperados pelas empresas responsáveis pela geração do passivo ambiental, no prazo de cinco anos contados da data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. A desconstituição das cavas subaquáticas deverá ser objeto de prévio licenciamento pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 16 de outubro de 2019.

Deputado RODRIGO AGOSTINHO
Presidente